



PROCESSO TC Nº02102/14

*Administração Municipal. Município de Guarabira.  
Termos aditivos aos Contratos nº 35/14 e 36/14.  
Ausência de dano ao erário. Juntada do presente  
processo ao de nº 2101/14, sem aplicação de multa  
e sem resolução de mérito, com comunicação aos  
interessados do teor da presente decisão.*

**RESOLUÇÃO RC1 TC 068/2023**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de processo de análise da legalidade de **termos aditivos** aos Contratos decorrentes do **Pregão Presencial nº 00004/2014**, realizado pelo Município de **Guarabira**, sob responsabilidade do então Prefeito, o Sr. **Zenóbio Toscano de Oliveira**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes.

Em relatório de fls. 131/133, a Unidade Técnica informou que:

1. O Pregão Presencial nº 004/14 e os contratos dele decorrentes (nº 35/14 e 36/14) foram **juagados regulares**, nos termos do **Acórdão AC2 TC 02737/14** (processo TC 2101/14);
2. O **contrato nº 35/14** sofreu **três aditamentos**, analisados nos processos TC 09687/14, 16691/14 e 00018/15;
3. O **contrato nº 36/14** foi aditado uma única vez, e consta do processo TC 000352/15;
4. Sugere o **JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, dos aditivos decorrentes do contrato nº 00035/2015 (Proc. 09687/14; Proc. 16691/14 e Proc. 00018/15); bem como do aditivo ao contrato nº 00036/2015 (Proc. 00352/15) e **juntada do presente processo ao de nº 2101/14**, atualmente no arquivo digital.

Em face da manifestação técnica, os autos foram submetidos à análise do **MPC**, que, em parecer de fls. 136/142, pugnou pela **reunião destes autos aos do Processo TC 02101/14**, sem aplicação de multa, tendo em vista o falecimento do gestor responsável à época da contratação, e sem resolução de mérito, com a **comunicação** do inteiro teor da decisão aos interessados.



PROCESSO TC Nº02102/14

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas** as comunicações de estilo.

É o relatório.

### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Inicialmente, importa salientar que todos os processos referentes aos termos aditivos dos contratos nº 35/14 e 36/14 estão juntados ao presente processo. Convém destacar, ainda, a notícia de falecimento do ex-gestor, Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira, em 14/06/20, fato que repercute na apreciação dos presentes autos, na medida que impossibilita a aplicação de eventual sanção decorrente do exame dos aditamentos.

Dito isto, acolho integralmente o entendimento técnico e o parecer ministerial de fls. 136/142 e voto pela:

1. **Determinação da juntada** dos presentes autos aos de nº 2101/14, sem julgamento de mérito;
2. **Comunicação** do teor da presente decisão aos herdeiros do Sr. Zenóbio Alves Toscano.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 2.102/14, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:***

1. ***Determinar a juntada dos presentes autos aos de nº 2101/14, sem julgamento de mérito;***
2. ***Comunicar o teor da presente decisão aos herdeiros do Sr. Zenóbio Alves Toscano.***



PROCESSO TC Nº02102/14

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 27 de abril de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:14



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:38



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO